

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023

EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA OS JOGOS MUNICIPAIS DO IDOSO E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Considerando a LEI Nº 17.451/2020 que dispõe sobre os jogos municipais dos idosos – JOMI, a serem realizados anualmente, e que poderão funcionar como etapa classificatória para os jogos regionais do idoso;

Considerando Portaria 202/2019 que dispõe sobre a atenção à saúde da pessoa idosa no município e que estabelece que o município oferte ações de promoção à saúde e prevenção de agravos à população idosa;

Considerando a importância do JOMI para a socialização, integração e valorização das potencialidades das pessoas idosas;

Considerando as necessidades de estabelecermos um fluxo com as secretarias envolvidas nas práticas de esportes e atividade física e a necessidade de garantir que os participantes tenham acompanhamento e monitoramento de saúde na rede de atenção à saúde municipal;

Considerando que a equipe de saúde necessita conhecer as condições de saúde desses usuários para atestar sua aptidão;

Segue orientação para os equipamentos de saúde de SMS:

1. Pessoas idosas cadastradas na UBS e que estão em acompanhamento, com aplicação da AMPI-AB e realização de PTS:

1.1 A pessoa idosa que se apresentar pela demanda espontânea deverá passar no acolhimento para ser avaliada a viabilidade de emissão do atestado de aptidão para práticas esportivas, conforme possibilidade do serviço, observadas as prioridades de atendimento conforme necessidade.

1.2 A pessoa idosa que se apresentar pela demanda agendada, poderá solicitar o atestado de saúde para fins de prática esportiva diretamente ao médico, que avaliará a pertinência da emissão do documento.

2. Pessoas Idosas que não estão cadastradas na UBS e não tem nenhum tipo de acompanhamento clínico:

Orientar que façam o cadastro na UBS, caso seja de interesse de inclusão no serviço de saúde.

Uma vez cadastrado na UBS encaminhar para acolhimento, inclusão no Programa Nossos Idosos e, avaliar a viabilidade de encaminhamento para a solicitação do atestado de aptidão, seja na demanda espontânea ou agendada.

Cabe reiterar que, em qualquer uma das circunstâncias mencionadas nessa nota técnica, dadas as questões éticas, a necessidade de exames complementares e diante da impossibilidade de agenda a curto prazo, não há obrigatoriedade de o profissional médico da rede municipal expedir a atestado de aptidão para participação nos jogos, caso entenda que não tem informações clínicas suficientes para tal declaração.